Financiamento e Prestação de Contas Eleitorais 2024

PALESTRANTES:

Júlio César Diniz Rocha e
Domingos Rodrigues Zati

SECRETARIA DE ELEIÇÕES
COORDENADORIA DE CONTROLE DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS
SEÇÃO DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

Parceria

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Realização

ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DE MINAS GERAIS

#VOZ DA DEMOCRACIA
ELEIÇÕES 2024

TRE-MG

Legislação Aplicável:

- **LEI FEDERAL Nº 9.504/97** (*Lei das Eleições*);
- **RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019** – Alterada pelas Res. TSE nº 23.665/2021 e Res. TSE nº 23.731/2024 (*Dispõe sobre financiamento e prestação de contas das eleições*);
- **RESOLUÇÃO TSE Nº 23.605/2019** (Dispõe sobre o FEFC – Fundo Especial de Financiamento de Campanhas);
- **COMUNICADO BACEN Nº 35.979/2020** (*Dispõe sobre abertura de contas bancárias para a campanha*);
- **PORTARIA CONJUNTA TSE/RFB – Nº 74/2006** (*Dispõe sobre concessão do CNPJ e a troca de informações e dados entre o TSE e a RFB*)**.**

Financiamento e Prestação de Contas Eleitorais – Eleições 2024

Fluxo do Processo de Financiamento e Prestação de Contas Eleitorais

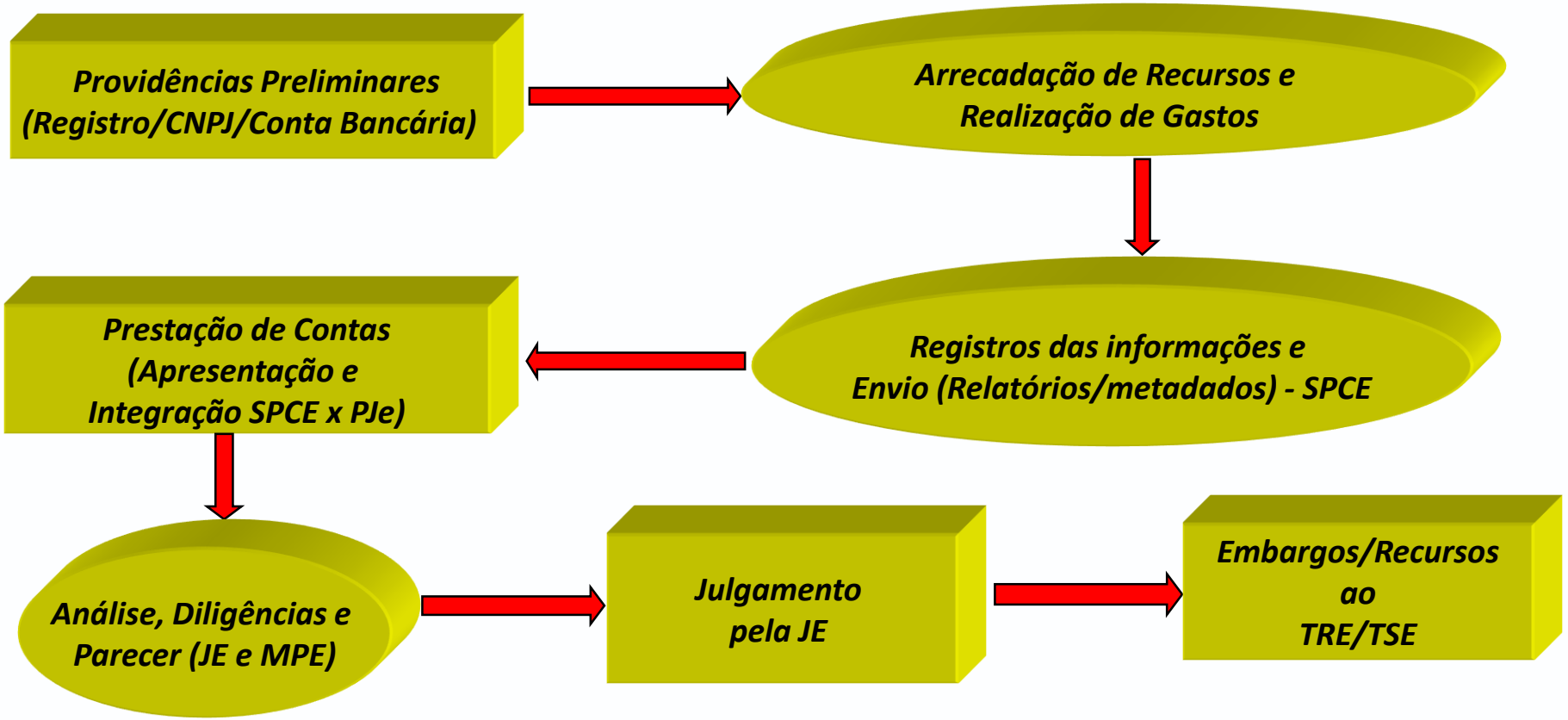

Financiamento e Prestação de Contas Eleitorais – Eleições 2024

REQUISITOS ESSENCIAIS

1 – Candidata(o)s:

A - requerimento do registro de candidatura;
B - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
C - abertura de conta bancária específica; e
D - emissão de recibos eleitorais, por meio do SPCE, na hipótese de doações estimáveis em dinheiro e doações pela internet.

2 – Partidos Políticos:

A - o registro ou a anotação conforme o caso, no respectivo órgão da Justiça Eleitoral;
B - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
C - abertura de conta bancária específica; e
D - emissão de recibos de doação, por meio do SPCA.

Financiamento e Prestação de Contas Eleitorais – Eleições 2024

LIMITE DE GASTOS DA CAMPANHA

O limite de gastos, bem como o da contratação de pessoal, nas campanhas das candidata e dos candidatos às eleições municipais será definido pelo TSE, em até 20 de julho/2024, de acordo com a tabela atualizada pelo IPCA-IBGE, de junho 2020 a junho 2024, relativa às Eleições de 2020:

UF	MUNICÍPIO	POSSIBILIDADE DE SEGUNDO TURNO	LIMITE DE GASTOS 2020 (ATUALIZADO PELO IPCA DE JUNHO/2016 A JUNHO/2020*)			LIMITE DE GASTOS 2024 (ATUALIZADO PELO IPCA DE JUNHO/2020 A JUNHO/2024*)		
			PREFEITO		VEREADOR	PREFEITO		VEREADOR
			1º TURNO	2º TURNO		1º TURNO	2º TURNO	
MG	JUIZ DE FORA	SIM	R$ 3.661.627,40	R$ 1.434.650,96	R$ 288.941,29	R$	R$	R$
MG	POÇOS DE CALDAS	NÃO	R$ 655.548,58	--	R$ 42.291,03	R$	--	R$

OBS.: O limite de gastos fixado para o cargo da eleição majoritária é único e inclui os gastos realizados pela candidata ou pelo candidato ao cargo de vice.

Financiamento e Prestação de Contas Eleitorais – Eleições 2024

LIMITE DE GASTOS DA CAMPANHA

- **Compõe o limite de gastos:**

  - *I - o total dos gastos financeiros de campanha contratados pelo candidato;*
  - *II - as transferências financeiras efetuadas para outros partidos políticos ou a outros candidatos;*
  - *III - as doações estimáveis em dinheiro recebidas.*

- Os valores transferidos pelo candidato para a conta bancária do seu partido político serão considerados, para a aferição do limite de gastos, no que excederem as despesas realizadas pelo partido político em prol de sua candidatura.

- **Gastar recursos além dos limites estabelecidos sujeita os responsáveis ao pagamento de multa no valor equivalente a 100% (cem por cento), podendo os responsáveis responderem, ainda, por abuso do poder econômico, na forma do art. 22 da Lei Complementar n° 64/1990, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.**

LIMITE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA A CAMPANHA

- A realização de gastos eleitorais para contratação direta ou terceirizada referentes a atividades de militância e mobilização de rua, observará os critérios definidos no art. 41, da Resolução TSE 23.607/2019.

- **OBS: O Tribunal Superior Eleitoral, após o fechamento do cadastro eleitoral, divulgará, na sua página na internet, os limites quantitativos de que trata este artigo.**

LIMITE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA A CAMPANHA

- O descumprimento dos limites previstos no art. 100-A da Lei nº 9.504/1997 , reproduzidos no art. 41, sujeita a candidata ou o candidato às penas previstas no art. 299 da Lei nº 4.737 , de 15 de julho de 1965 (Lei nº 9.504/1997, art.100-A, § 5º) .

Lei nº 4.737 de 15 de Julho de 1965 (Código Eleitoral).

Art. 299. *Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita:*

Pena *- reclusão até quatro anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa.*

Financiamento e Prestação de Contas Eleitorais – Eleições 2024

CONTAS BANCÁRIAS (DC, FP e FEFC)

- A conta bancária de **Doações para a Campanha (DC)**, para as eleições municipais, deve ser aberta, obrigatoriamente, independentemente de movimentação financeira, em agências bancárias, postos de atendimento bancário **ou por meios eletrônicos (observado, neste caso, o art. 8º, §1º da Resolução TSE nº 23.607/2019)**:

  ***I**- pelo candidato, no prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ pela RFB;*

  ***II** – pelos partidos que não abriram a conta bancária "Doações para Campanha“, em eleições anteriores,, poderão fazê-lo até 15 de agosto de 2024.*

- Nas hipóteses de repasses de recursos oriundos do **Fundo Partidário (FP)** e do **Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)**, os partidos políticos e os candidatos devem abrir contas bancárias distintas e específicas para o registro da movimentação financeira desses recursos.

Financiamento e Prestação de Contas Eleitorais – Eleições 2024

CONTAS BANCÁRIAS (DC, FP e FEFC)

- **A obrigação de abertura de conta bancária de doações para a campanha prevista acima deve ser cumprida pelos partidos políticos e pela(o)s candidata(o)s, exceto se:**

I - em determinada circunscrição não haja agência bancária ou posto de atendimento bancário;

II –cuja(o) candidata(o), expressamente, tenha renunciado, teve o registro indeferido, desistiu ou foi substituído antes do fim do prazo de 10 (dez) dias a contar da emissão do CNPJ de campanha e desde que não haja indícios de arrecadação de recursos e realização de gastos eleitorais.

- O partido político que aplicar recursos do Fundo Partidário na campanha eleitoral deve fazer a movimentação financeira diretamente na conta bancária especifica do fundo partidário, se já existente;
- **É vedada a transferência de recursos entre contas cujas fontes possuam naturezas distintas.**

Financiamento e Prestação de Contas Eleitorais – Eleições 2024

CONTAS BANCÁRIAS (DC, FP e FEFC)

- O uso de recursos financeiros para o pagamento de gastos eleitorais que não provenham das contas bancárias específicas, bem como a arrecadação de recursos que não transite por estas contas, implicará a desaprovação da prestação de contas do partido político ou do candidato e, se comprovado o abuso de poder econômico, será cancelado o registro da sua candidatura ou cassado o seu diploma (art. 30-A, da Lei 9.504/97).

- O pedido de abertura de conta de qualquer candidata(o), deverá se dar em até 3 dias, vedado o condicionamento pela instituição financeira de depósito mínimo e à cobrança de taxas ou de outras despesas de manutenção. Eventual recusa ou o embaraço à abertura de conta pela instituição financeira, inclusive no prazo fixado em lei, sujeitará o responsável ao disposto no art. 347 do Código Eleitoral.

- ***Art. 347. Recusar alguém cumprimento ou obediência a diligências, ordens ou instruções da Justiça Eleitoral ou opor embaraços à sua execução: Pena - detenção de três meses a um ano e pagamento de 10 a 20 dias-multa.***

Financiamento e Prestação de Contas Eleitorais – Eleições 2024

ARRECADAÇÃO DE RECURSOS

Fontes/Origens

Os recursos destinados às campanhas eleitorais, respeitados os limites previstos, somente são admitidos quando provenientes de:

1 - recursos próprios das candidatas ou dos candidatos;

2 - doações financeiras ou estimáveis em dinheiro de pessoas físicas;

3 - doações de outros partidos políticos e de outra(o)s candidata(o)s;

4 - comercialização de bens e/ou serviços ou promoção de eventos de arrecadação, realizados diretamente pela(o) candidata(o) ou partido;

5 - recursos próprios do partido político (OR) e também provenientes do Fundo Partidário (FP) e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC;

6 – rendimentos de aplicações financeiras.

Financiamento e Prestação de Contas Eleitorais – Eleições 2024

ARRECADAÇÃO DE RECURSOS

Fundo Partidário (FP) e Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)

- Após o recebimento dos recursos financeiros do FEFC, o diretório nacional do partido político deverá providenciar imediatamente a divulgação, em sua página de internet, do valor total do FEFC e os critérios de distribuição desses recursos aos seus candidatos.
- Os diretórios nacionais dos partidos políticos devem proceder à distribuição do FEFC às suas candidatas e aos seus candidatos de acordo com os critérios deliberados pela executiva nacional e informados ao TSE.

- **Para que a candidata ou o candidato tenha acesso aos recursos do FEFC, deverá fazer requerimento por escrito ao órgão partidário respectivo.**

Financiamento e Prestação de Contas Eleitorais – Eleições 2024

ARRECADAÇÃO DE RECURSOS

Fundo Partidário (FP) e Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)

1- Na hipótese de Federação, os recursos do FEFC, disponibilizados pelo Tesouro Nacional ao TSE, devem ser distribuídos aos diretórios nacionais na proporção do direito de cada um dos partidos que integram a Federação, consoante os critérios previstos na legislação.

2 - Inexistindo candidatura própria do partido ou da federação por ele integrada ou em coligação na circunscrição, é vedado o repasse dos recursos do FP e do FEFC para outros partidos políticos ou candidaturas desses mesmos partidos.

3 - É vedado o repasse de recursos do FP ou do FEFC, dentro ou fora da circunscrição, por partidos políticos ou candidata(o)s que não pertençam à mesma Federação ou coligação e/ou que não sejam federados ou coligados.

- **ATENÇÃO: A inobservância do disposto nos itens 2 e 3 acima configura irregularidade grave e caracteriza o recebimento de recursos de fonte vedada.**

Financiamento e Prestação de Contas Eleitorais – Eleições 2024

ARRECADAÇÃO DE RECURSOS

FP E FEFC – Cotas de Gênero e Raça

- **Para o financiamento de candidaturas femininas e de pessoas negras os partidos devem destinar os seguintes percentuais do montante recebido do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) *(STF: ADI nº 5.617/DF, DJE de 3.10.2018, e ADPF- MC nº 738/DF, DJE de 29.10.2020; e TSE: Consulta nº 0600252-18, DJE de 15.8.2018, e Consulta nº 0600306-47, DJE de 5.10.2020)*:**

1 - para as **candidaturas femininas** o percentual corresponderá à proporção dessas candidaturas em relação a soma das candidaturas masculinas e femininas do partido, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento);

2 - para as **candidaturas de pessoas negras** o percentual corresponderá à proporção de mulheres negras e não negras do gênero feminino do partido; e de homens negros e não negros do gênero masculino do partido.

OBS: as regras acima são idênticas para a distribuição dos recursos do FP nas campanhas

(art. 19, da Resolução TSE nº 23.607/2019).

Financiamento e Prestação de Contas Eleitorais – Eleições 2024

ARRECADAÇÃO DE RECURSOS

FP E FEFC – Cotas de Gênero e Raça

- A verba do FP e do FEFC destinadas ao custeio das candidaturas femininas e negras deve ser aplicada pela candidata ou candidato no interesse de sua campanha ou de outras campanhas femininas ou negras, sendo ilícito o seu emprego, no todo ou em parte, exclusivamente para financiar candidaturas masculinas ou não negras;

- **O disposto acima não impede o pagamento de despesas comuns com candidatos do gênero masculino e de pessoas não negras; a transferência ao órgão partidário de verbas destinadas ao custeio da sua cota-parte em despesas coletivas, desde que haja benefício para campanhas femininas e de pessoas negras.**

- Os recursos correspondentes aos percentuais previstos para as cotas de gênero e de raça, do FP e FEFC, devem ser distribuídos pelos partidos até 30 de agosto do ano eleitoral.

Financiamento e Prestação de Contas Eleitorais – Eleições 2024

ARRECADAÇÃO DE RECURSOS

Fundo Partidário (FP) e Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)

- Na hipótese de repasse ou aplicação irregular de recursos do FP e do FEFC, em desacordo com as regras da legislação, deve o respectivo valor ser recolhido ao Tesouro Nacional pelo órgão ou candidata(o) que realizou o repasse ou aplicação tido por irregular, respondendo solidariamente pela devolução o recebedor, na medida dos recursos que houver utilizado.

- Os recursos do FEFC que não forem utilizados nas campanhas eleitorais deverão ser devolvidos ao Tesouro Nacional, obrigatória e integralmente, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), no momento da apresentação da respectiva prestação de contas final, e os provenientes do FP transferidos ao respectivo partido doador para a conta específica desses recursos.

Financiamento e Prestação de Contas Eleitorais – Eleições 2024

ARRECADAÇÃO DE RECURSOS

Fundo Partidário (FP) e Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)

ATENÇÃO:

- **A gravidade do desvio de finalidade dos recursos públicos destinados a candidaturas femininas independe do montante desviado, bastando, para a configuração do ilícito, a demonstração de que os valores não foram empregados em benefício de candidata registrada (art. 11, Resolução TSE nº 23.735/2024).**

- **O emprego ilícito de recursos do FP e/ou do FEFC, conforme termos anteriores, inclusive na hipótese de desvio de finalidade, sujeitará os responsáveis e beneficiários às sanções do art. 30-A da Lei n° 9.504/1997, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.**

ARRECADAÇÃO DE RECURSOS
Limites de Doações

- As doações realizadas por pessoas físicas são limitadas a 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano-calendário anterior à eleição e declarados à RFB;

- O candidato ou a candidata poderá usar recursos próprios em sua campanha até o total de **10% (dez por cento) dos limites previstos para gastos de campanha no cargo em que concorrer**. No caso de candidato(a) a vice, os valores serão somados aos recursos próprios do titular para aferição do limite;

- **OBS 1: A doação acima dos limites fixados acima sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de até 100% (cem por cento) da quantia em excesso, sem prejuízo de responder por abuso do poder econômico, nos termos do art. 22 da Lei Complementar n° 64/1990 (MPE propõe a representação de extrapolamento da doação).**

Financiamento e Prestação de Contas Eleitorais – Eleições 2024

ARRECADAÇÃO DE RECURSOS
Bens Próprios

- O limite de pessoas físicas não se aplica a doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do(a) doador(a) ou à prestação de serviços próprios, desde que o valor estimado não ultrapasse R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

- Os bens próprios da candidata ou do candidato somente podem ser utilizados na campanha eleitoral quando demonstrado que já integravam seu patrimônio em período anterior ao pedido de registro da respectiva candidatura.

Financiamento e Prestação de Contas Eleitorais – Eleições 2024

ARRECADAÇÃO DE RECURSOS
Limites em Espécie

- As doações financeiras de valor igual ou superior a R$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) só poderão ser realizadas mediante transferência eletrônica entre as contas bancárias do(a) doador(a) e do(a) beneficiário(a) da doação ou por cheque cruzado e nominal.

- As doações financeiras, **de valor igual ou superior a R$ 1.064,10** (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos)**, recebidas em espécie, não podem ser utilizadas** e devem, na hipótese de identificação do(a) doador(a), ser a ele(a) restituídas ou, se isso não for possível, devem ser consideradas de origem não identificada **(RONI)** e **recolhidas ao Tesouro Nacional**, de acordo com o art. 32 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

- **OBS: É vedado o uso de moedas virtuais para o recebimento de doações financeiras.**

Financiamento e Prestação de Contas Eleitorais – Eleições 2024

ARRECADAÇÃO DE RECURSOS

Financiamento Coletivo (Crowdfunding/Vaquinha)

(art. 22, res. TSE 23.607/2019)

- ✓ A partir de 15 de maio do ano eleitoral, é facultada aos pré-candidato(a)s a arrecadação prévia de recursos nesta modalidade, mas a liberação de recursos por parte das entidades arrecadadoras fica condicionada ao cumprimento, pelo(a) candidato(a), dos pré-requisitos (Registro, CNPJ, Conta Bancária de Doações (OR) e Recibo Eleitoral).

- ✓ Na hipótese prevista acima, se não for solicitado o registro da candidatura, as entidades arrecadadoras deverão devolver os valores arrecadados aos doadores na forma e nas condições estabelecidas entre a entidade arrecadadora e o pré-candidato.

Financiamento e Prestação de Contas Eleitorais – Eleições 2024

ARRECADAÇÃO DE RECURSOS
Fontes Vedadas

- **É vedado a partido político e a candidata ou candidato receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:**

1 - pessoas jurídicas;
2 - origem estrangeira;
3 - pessoa física permissionária de serviço público.

OBS. 1: ***A configuração da fonte vedada a que se refere o item 2 não depende da nacionalidade do doador, mas da procedência dos recursos doados.***

OBS. 2: ***A vedação prevista no item 3 não alcança a aplicação de recursos próprios do candidato em sua campanha.***

OBS. 3: ***Os recursos do FP e do FEFC repassados entre candidata(o)s ou partidos não coligados, configura o recurso como de fonte vedada.***

Financiamento e Prestação de Contas Eleitorais – Eleições 2024

ARRECADAÇÃO DE RECURSOS
Fontes Vedadas

- O recurso recebido por candidata ou candidato ou partido oriundo de fontes vedadas deve ser imediatamente devolvido à doadora ou ao doador, sendo vedada sua utilização ou aplicação financeira.
- Na impossibilidade de devolução dos recursos à pessoa doadora, a prestadora ou o prestador de contas deve providenciar imediatamente a transferência dos recursos recebidos ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).
- Não se aplica a fonte vedada quando a candidata ou o candidato ou o partido político promove espontânea e imediatamente a transferência dos recursos para o Tesouro Nacional, sem deles se utilizar.

- ***A devolução dos recursos de fonte vedada ou o seu recolhimento durante a campanha ou, ainda, a determinação de seu recolhimento ao Tesouro Nacional não impede, se for o caso, a desaprovação das contas, quando constatado que a candidata ou o candidato tenha se beneficiado, ainda que temporariamente, dos recursos ilícitos recebidos, assim como a apuração do fato na forma do art. 30-A da Lei nº 9.504/1997, do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990 e do § 10 do art. 14 da Constituição Federal.***

Financiamento e Prestação de Contas Eleitorais – Eleições 2024

ARRECADAÇÃO DE RECURSOS
Recurso de Origem Não identificada - RONI

- **Os recursos de origem não identificada não podem ser utilizados por partidos políticos e candidatas ou candidatos e devem ser transferidos ao Tesouro Nacional por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).**

- **Caracterizam o recurso como de origem não identificada:**

1) - a falta ou a identificação incorreta da doadora ou do doador;

2) - a falta de identificação da doadora ou do doador originária(o) nas doações financeiras recebidas de outras candidatas ou de outros candidatos ou partidos políticos;

3) - a informação de número de inscrição inválida no CPF da doadora ou do doador pessoa física ou no CNPJ quando a doadora ou o doador for candidata ou candidato ou partido político;

4) - as doações recebidas em desacordo com o disposto no art. 21, § 1º, desta Resolução quando impossibilitada a devolução à doadora ou ao doador;

Continua...

Financiamento e Prestação de Contas Eleitorais – Eleições 2024

ARRECADAÇÃO DE RECURSOS
Recurso de Origem Não identificada - RONI

Continuação...

- **Caracterizam o recurso como de origem não identificada:**

5) - as doações recebidas sem a identificação do número de inscrição no CPF/CNPJ no extrato eletrônico ou em documento bancário;

6) - os recursos financeiros que não provenham das contas específicas de que tratam os arts. 8º e 9º da Resolução TSE Nº 23.607/2019;

7) - doações recebidas de pessoas físicas com situação cadastral na Secretaria da Receita Federal do Brasil que impossibilitem a identificação da origem real da doadora ou do doador;

8) - recursos utilizados para quitação de empréstimos cuja origem não seja comprovada;

9) – Despesas detectadas pela Justiça Eleitoral e não pagas com recursos da campanha (Jurisprudência do TSE e TRE-MG).

Financiamento e Prestação de Contas Eleitorais – Eleições 2024

ARRECADAÇÃO DE RECURSOS
Recurso de Origem Não identificada - RONI

- Na impossibilidade de devolução dos recursos à pessoa doadora, a prestadora ou o prestador de contas deve providenciar imediatamente a transferência dos recursos recebidos ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).
- Incidirão atualização monetária e juros moratórios, calculados com base na taxa aplicável aos créditos da Fazenda Pública, sobre os valores a serem recolhidos ao Tesouro Nacional, desde a data da ocorrência do fato gerador até a do efetivo recolhimento. Não se aplica ao RONI quando a candidata ou o candidato ou o partido político promove espontânea e imediatamente a transferência dos recursos para o Tesouro Nacional, sem deles se utilizar.

➢ **A devolução de RONI ou o seu recolhimento durante a campanha ou, ainda, a determinação de seu recolhimento ao Tesouro Nacional não impede, se for o caso, a desaprovação das contas, quando constatado que a candidata ou o candidato tenha se beneficiado, ainda que temporariamente, dos recursos ilícitos recebidos, assim como a apuração do fato na forma do art. 30-A da Lei nº 9.504/1997, do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990 e do § 10 do art. 14 da Constituição Federal.**

Financiamento e Prestação de Contas Eleitorais – Eleições 2024

APLICAÇÃO DE RECURSOS
Gastos Permitidos

- **O art. 35 da Resolução TSE nº 23.607/2019, assim lista:**

- São gastos eleitorais, sujeitos ao registro e aos limites fixados:

I - confecção de material impresso de qualquer natureza, observado o tamanho fixado no § 20, inciso II do art. 37, e nos §§ 30 e 40 do art. 38, todos da Lei n° 9.504/1 997;

II - propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação;

III - aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral;

IV - despesas com transporte ou deslocamento de candidato e de pessoal a serviço das candidaturas;

V - (...);

... continua até o item XV e os 12 seguintes parágrafos da resolução supra...

Financiamento e Prestação de Contas Eleitorais – Eleições 2024

APLICAÇÃO DE RECURSOS
Comprovação dos Gastos

Regra Geral

- A comprovação dos gastos eleitorais, nos termos do art. 60 da Res. TSE nº 23.607/2019, deve ser feita por meio de **documento fiscal idôneo** emitido em nome da (o) candidata (o) ou do partido político, sem emendas ou rasuras, devendo conter a data de emissão, a descrição detalhada, o valor da operação e a identificação do emitente e do destinatário ou dos contraentes pelo nome ou razão social, CPF ou CNPJ e endereço.

- Quando dispensada a emissão de documento fiscal, na forma da legislação aplicável, a comprovação da despesa pode ser realizada por meio de **recibo**, desde que contenha: a data de emissão, a descrição detalhada dos bens ou serviços, a identificação de destinatário e do emitente ou razão social, CPF ou CNPJ, endereço e assinatura do prestador de serviços.

Financiamento e Prestação de Contas Eleitorais – Eleições 2024

APLICAÇÃO DE RECURSOS
Gastos com Impulsionamento

- Os gastos de impulsionamento são considerados aqueles efetivamente prestados pelas provedoras com sede no Brasil, com emissão da respectiva nota fiscal de serviços, devendo eventuais créditos contratados e não utilizados até o final da campanha serem transferidos como sobras de campanha:

1 - ao Tesouro Nacional, na hipótese de pagamento com recursos do FEFC; e

2 - ao partido político, via conta Fundo Partidário ou de Outros Recursos, a depender da natureza dos recursos.

Financiamento e Prestação de Contas Eleitorais – Eleições 2024

APLICAÇÃO DE RECURSOS
Consultoria/Assessoria/Honorários

- As despesas com consultoria, assessoria e pagamento de honorários realizadas em decorrência da prestação de serviços advocatícios e de contabilidade, no curso das campanhas eleitorais e pagos com recursos dessas, serão consideradas gastos eleitorais, devendo ser registrados na PCE, mas serão excluídas do limite de gastos de campanha.

- Entretanto, os pagamentos efetuados por pessoas físicas, relativos aos honorários de serviços advocatícios e de contabilidade para as campanhas eleitorais e em favor destas, bem como em processo judicial decorrente de defesa de interesses de candidato ou de partido político, não constituem doações de bens e serviços estimáveis em dinheiro. Tais pagamentos efetuados por terceiros não são registrados nas prestações de contas eleitorais.

Financiamento e Prestação de Contas Eleitorais – Eleições 2024

APLICAÇÃO DE RECURSOS
Gastos com Combustíveis

- **Os gastos com combustível são considerados gastos eleitorais apenas na hipótese de apresentação de documento fiscal da despesa do qual conste o CNPJ da campanha, para abastecimento de:**

1 - veículos em eventos de carreata, até o limite de 10 (dez) litros por veículo, desde que feita, na prestação de contas, a indicação da quantidade de carros e de combustíveis utilizados por evento;
2 - veículos utilizados a serviço da campanha, decorrentes da locação ou cessão temporária, desde que:
a) os veículos sejam declarados originariamente na prestação de contas; e
b) seja apresentado relatório do qual conste o volume e o valor dos combustíveis adquiridos semanalmente; e
3 - geradores de energia, decorrentes da locação ou cessão temporária, devidamente comprovada na prestação de contas, com a apresentação de relatório final do qual conste o volume e valor dos combustíveis adquiridos na campanha para este fim.

ATENÇÂO: Os atos de campanha, a que se refere o item 1 acima, devem ser informados à Justiça Eleitoral até 24 (vinte e quatro) horas antes de sua realização, sob pena de os gastos com combustíveis para essa finalidade serem considerados irregulares.

Financiamento e Prestação de Contas Eleitorais – Eleições 2024

APLICAÇÃO DE RECURSOS
Gastos com Pessoal

- As despesas com pessoal devem ser detalhadas e comprovadas por meio de contratos, recibos de pagamento ou comprovantes bancários e documentação pessoal do prestador de serviços e com as seguintes descrições no contrato:

✓ a identificação integral das pessoas prestadoras de serviço,
✓ dos locais de trabalho,
✓ dos dias e horas trabalhadas,
✓ da especificação das atividades executadas e,
✓ valor e justificativa do preço contratado.

Financiamento e Prestação de Contas Eleitorais – Eleições 2024

APLICAÇÃO DE RECURSOS
Gastos Não Permitidos

- Não são gastos eleitorais e não podem ser pagos com recursos de campanha, as despesas de natureza pessoal da candidata ou do candidato:

  1) combustível e manutenção de veículo automotor usado pelo candidato na campanha;
  2) remuneração, alimentação e hospedagem do condutor do veículo a que se refere o número 1 acima;
  3) alimentação e hospedagem própria;
  4) uso de linhas telefônicas registradas em seu nome como pessoa física, até o limite de três linhas.

- **Por não constituírem gastos eleitorais, tais despesas não são registradas na prestação de contas eleitoral.**

Financiamento e Prestação de Contas Eleitorais – Eleições 2024

Formas e Meios de Pagamento das Despesas

- Os gastos eleitorais de natureza financeira, ressalvados os de pequeno vulto previstos no art. 39 e o disposto no § 4º do art. 8º, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019, só podem ser efetuados por meio de:

1 - cheque nominal cruzado;

2 - transferência bancária que identifique o CPF ou CNPJ do beneficiário ou;

3 - débito em conta;

4 - cartão de débito da conta bancária e,

5 – PIX.

Financiamento e Prestação de Contas Eleitorais 2024

PALESTRANTES:

Júlio César Diniz Rocha e
Domingos Rodrigues Zati

SECRETARIA DE ELEIÇÕES
COORDENADORIA DE CONTROLE DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS
SEÇÃO DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

Parceria

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Realização

ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DE MINAS GERAIS

#VOZ DA DEMOCRACIA
ELEIÇÕES 2024

TRE-MG